

Projeto de Lei nº

Atribui a responsabilidade tributária a empresa distribuidora de energia elétrica no Município de Guanambi para a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Município especialmente designada para tal fim.

§ 1º - Compete a Secretaria de Finanças a administração e fiscalização da CIP.

§ 2º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 3º - Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º - É vedada a concessionária de distribuição de energia elétrica no município a cobrança pela arrecadação e repasse da CIP previstos no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.